

Senhores Senadores.— A vossa comissão dos negócios estrangeiros adopta o parecer da digna comissão de finanças desta Câmara, com as seguintes restrições:

A criação ou extinção de legações é um acto de política internacional que por sua natureza se torna de alta coaveniência que, em regra, emana da iniciativa do Governo, ou, pelo menos, seja decidido de acôrdo entre elle e o Parlamento, e por isso, enquanto esse acôrdo se não fizer acêrca da supressão da Legação de Portugal junto do Vaticano, entendemos que o assunto deve ficar pendente.

Importando ao bem do serviço que, à maneira do que se acha estabelecido para os nossos intérpretes na China, as funções de intérprete do consulado de Bangkok sejam estáveis à nossa opinião, que se mantenha a disposição do artigo 10.º da proposta de lei vinda da Câmara dos Deputados, reduzindo o vencimento de residência dêsse funcionário a 800 escudos, para não se aumentar a verba que já para tal serviço está consignada no Orçamento.

Ao artigo 13.º da proposta da comissão de finanças da Câmara dos Deputados é bem, para inteira clareza, acrescentar a cláusula «da mesma categoria». E aproveite-se o ensejo para expressamente declarar que a nomeação de Ministro plenipotenciário de 1.ª classe ou de director geral, quando recaia em funcionário de carreira, será também feita não por antiguidade, mas por mérito comprovado.

A nosso aviso, os lugares de chefe de repartição ou Ministro plenipotenciário de 2.ª classe, por serem já postos de direcção, devem destinar-se só a funcionários de carreira, que para isso hajam demonstrado mérito sufficiente, na diuturnidade de serviço como primeiros secretários, cônsules de 1.ª classe, ou primeiros officiais do Ministério.

Finalmente, afigura-se-nos de justiça que, como propunha a comissão de finanças da Câmara dos Deputados, uma parte da verba de representação abonada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros se distribua pelos funcionários do mesmo Ministério, que são obrigados a despesas dessa ordem.

Em conformidade com estas considerações, temos a honra de apresentar a seguinte proposta:

Artigo 1.º O da proposta de lei n.º 171-A.

Art. 2.º Idem.

Art. 3.º O 4.º da substituição anexa ao parecer n.º 174.

Art. 4.º O 4.º da proposta de lei n.º 171-A.

Art. 5.º O da substituição anexa ao parecer.

Art. 6.º O 6.º da proposta de lei n.º 171-A.

Art. 7.º Idem.

Art. 8.º Idem.

Art. 9.º Idem.

Art. 10.º O da proposta de lei n.º n.º 171-A, reduzindo a verba de residência a 800 escudos.

Art. 11.º O da substituição anexa ao parecer.

Art. 12.º O n.º 11.º da proposta de lei n.º 171-A.

Art. 13.º O n.º 12.º, idem.

Art. 14.º O n.º 13.º, idem, acrescentando as palavras «da mesma categoria» e o seguinte:

§ ... A nomeação de Ministro plenipotenciário de 1.ª classe ou director geral, quando recaia em funcionário de carreira, será sempre feita por motivo de mérito comprovado.

Art. 15.º Os lugares de chefe de repartição, ou ministros plenipotenciários de 2.ª classe, devem destinar-se só a funcionários de carreira que para isso hajam demonstrado mérito sufficiente na diuturnidade do serviço como primeiros secretários, cônsules de 1.ª classe, ou primeiros officiais do Ministério.

Art. 16.º O 12.º o 15.º da proposta de lei n.º 171-A.

Art. 17.º É o 16.º, idem.

Art. 18.º Uma parte da verba de representação abonada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros será distribuída pelos funcionários do mesmo Ministério que são obrigados a despesas dessa ordem.

Sala das Sessões, em 11 de Junho de 1912.—Bernardino Machado—Adriano Augusto Pimenta—Artur Rovisco Garcia—Afonso de Lemos (vencido acêrca da Legação do Vaticano).